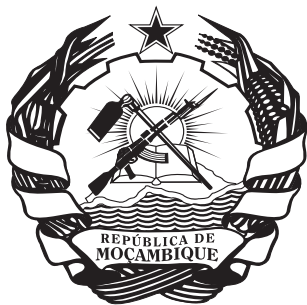




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 4/2023:

Lei de Revisão Pontual da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

Lei n.º 5/2023:

Lei de Revisão Pontual da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província.

Resolução n.º 2/2023:

Elege Relatora, Vice-Relator e membro efectivo da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão.

Resolução n.º 3/2023:

Elege membro Suplente da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão, o Deputado Mário Alfredo Salimo.

Resolução n.º 4/2023:

Aprova a adesão da Assembleia da República de Moçambique à Rede Parlamentar do Movimento dos Não Alinhados.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4/2023

de 28 de Abril

Havendo necessidade de rever o prazo de marcação da data das eleições presidenciais e legislativas, de modo a permitir uma maior participação e reflexão dos cidadãos sobre as eleições distritais a terem lugar em 2024, ao abrigo do disposto na alínea d), do número 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o número 1, do artigo 6 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição

do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 6

(Marcação da data e realização das eleições)

1. A marcação da data das eleições presidenciais e legislativas é feita com antecedência mínima de 14 meses e realizam-se até a primeira quinzena de Outubro de cada ano eleitoral, em data a definir por Decreto do Presidente da República, sob Proposta da Comissão Nacional de Eleições.

2. [...]”.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 29 de Março de 2023. — A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 3 de Março de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Lei n.º 5/2023

de 28 de Abril

Havendo necessidade de rever o prazo de marcação da data da eleição da Assembleia Provincial e do Governador de Província, de modo a permitir uma maior participação e reflexão dos cidadãos sobre as eleições distritais a terem lugar em 2024, ao abrigo do disposto na alínea d), do número 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o número 2 do artigo 8 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 8

(Marcação da data de eleição)

1. [...].

2. A marcação da data de eleição referida no número 1 do presente artigo é feita com antecedência mínima de 14 meses e realiza-se até a primeira quinzena do mês de Outubro de cada ano eleitoral.

3. [...]”.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 29 de Março de 2023. — A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 3 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Resolução n.º 2/2023

de 28 de Abril

Havendo necessidade de preencher as vagas ocorridas na Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão, em virtude da renúncia do Deputado Alfredo Tomás Magumisse, Membro e Relator da Comissão, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 68, todos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

São eleitos Relatora, Vice-Relator e membro efectivo da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão, os seguintes Deputados:

1. Glória Salvador - Relatora
2. Vítor Viandro Mudivila – Vice-Relator
3. Carlos Samussone Maiela – Membro Efectivo

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Resolução n.º 3/2023

de 28 de Abril

Havendo necessidade de preencher a vaga de suplente ocorrida na Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão, resultante da indicação do Deputado Carlos Samussone Maiela, para membro efectivo da Comissão,

ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito membro Suplente da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente da Assembleia da República – 5.ª Comissão, o Deputado Mário Alfredo Salimo.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Resolução n.º 4/2023

de 28 de Abril

Havendo interesse de adesão da Assembleia da República de Moçambique à Rede Parlamentar do Movimento dos Não Alinhados, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do número 4 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Adesão)

É aprovada a adesão da Assembleia da República de Moçambique à Rede Parlamentar do Movimento dos Não Alinhados.

ARTIGO 2

(Eleição)

São eleitos membros do Grupo Nacional junto da Rede Parlamentar do Movimento dos Não Alinhados, os seguintes Deputados:

1. Raimundo Maico Diomba – Chefe
2. Martinha Januário Benfica
3. Alfredo Tomás Magumisse

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.